Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria de Legislação

OF°/CM/N°/011/2017

Angra dos Reis, 12 de janeiro de 2017.

Senhor Prefeito,

Comunico a V.Exª que esta Presidência promulgou a **Lei n° 3.656, de 12 de janeiro de 2017** (em anexo), objeto do Projeto de Lei n° 009/2016, de autoria do Vereador Cléber Antônio da Silva, que "dispõe sobre a retenção de valores para empresas que prestam serviços para Prefeitura e Autarquias."

Sendo o que nos cabe para o momento, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
NESTA.

MAP/.

L E I Nº 3.656, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE VALORES PARA EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA PREFEITURA E AUTARQUIAS.

Art. 1º Determina que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis retenha em seus pagamentos, 15% (quinze por cento) dos valores repassados para empresas que prestam serviços ao Município ou para as autarquias.

Art. 2º Consideram empresas prestadoras de serviços ao Município, todas as empresas que obtenham contratos com a PMAR e as autarquias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente